# MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

# Regulamento n.º 46/2020

Sumário: Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira.

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido concluído o período de audiência dos interessados referente à alteração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira, publicitado no DR 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2019, no uso da sua competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão de realizada no dia 19 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, José Carlos Martins Rolo.

## Alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira

## Artigo 4.º

#### Espaço público

- 1 (Mesma redação.)
- 2 Área contígua a um estabelecimento é a área que, não excedendo a largura da fachada do mesmo, se estende até ao limite de 6 metros, medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

#### Artigo 5.º

#### Mobiliário urbano e exclusões

- 1 (Mesma redação.)
- 2 (Mesma redação.)
- 3 (Mesma redação.)
- 4 (Mesma redação.)
- 5 (Mesma redação.)
- 6 (Mesma redação.)
- 7 (Mesma redação.)
- 8 (Mesma redação.)
- 9 Vitrina é o mostrador envidraçado ou transparente, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.
  - 10 (Mesma redação.)
- 11 Estrutura de ensombramento é a construção precária destinada a apoiar a atividade económica de estabelecimento de restauração e de bebidas, com o qual mantém estreita relação funcional, instalada sem qualquer tipo de fixação ao solo, em área do domínio público municipal, integrando mesas, cadeiras e outro mobiliário urbano.
  - 12 Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a ocupação do espaço público:
  - a) (Mesma redação.)
  - b) (Mesma redação.)
  - c) (Mesma redação.)
  - d) (Mesma redação.)
- e) Para fins distintos dos mencionados nos n.ºs 1 a 11 do presente artigo, que seguirá o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais.

#### Artigo 7.º

#### Regime e critérios gerais

- 1 A ocupação do espaço público terá de respeitar as regras seguintes:
- a) (Mesma redação.)
- b) (Mesma redação.)
- c) (Mesma redação.)
- d) (Mesma redação.)
- e) (Mesma redação.)
- f) (Mesma redação.)
- g) (Mesma redação.)
- h) (Mesma redação.)
- i) (Mesma redação.)
- j) (Mesma redação.)
- k) (Mesma redação.)
- l) (Mesma redação.)
- m) (Mesma redação.)
- n) (Mesma redação.)
- o) Incluir o acesso aos estabelecimentos.
- 2 Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, com a ocupação imediata do espaço público após o pagamento das taxas, nas seguintes situações:
- *a*) Instalação de toldos e respetivas sanefas, vitrinas, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e floreiras, junto à fachada dos estabelecimentos;
- *b*) Instalação de esplanadas abertas nas condições previstas no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento;
  - c) (Mesma redação.)
  - d) (Mesma redação.)
- 3 Aplica-se o regime do pedido de autorização (aguardando despacho de deferimento/ indeferimento ou, quando não haja qualquer manifestação de vontade, em 20 dias, após o pagamento das taxas, ocorre o deferimento tácito e consequente ocupação do espaço público), sempre que não seja aplicável o regime da mera comunicação prévia, e nas seguintes situações:
  - a) (Mesma redação.)
  - b) (Mesma redação.)
- 4 O pedido de autorização previsto no número anterior deverá ser executado no Balcão do Empreendedor.
  - 5 (Mesma redação.)

# Artigo 9.º

# Critérios específicos para a instalação e manutenção de uma esplanada aberta e de uma estrutura de ensombramento

- 1 Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:
- a) Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, a esplanada aberta deve ser contígua à fachada do estabelecimento, salvo no caso de existência de corredores de passagem de peões, e a sua ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento, sendo que, em caso algum, nunca poderá ultrapassar o limite de 6 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício;

- b) (Mesma redação.)
- c) (Mesma redação.)
- d) (Mesma redação.)
- e) (Mesma redação.)
- f) (Mesma redação.)
- g) (Mesma redação.)
- h) (Mesma redação.)
- 2 Tratando-se de pedido de autorização, será o Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em Vereador, a decidir se a área pretendida (comunicada) é viável, e, caso não a considere como tal, irá fixar a área passível de ocupação.
  - 3 (Mesma redação.)
  - 4 (Mesma redação.)
- 5 Por cada estabelecimento é permitida a instalação de uma estrutura de ensombramento, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento, estando a mesma sujeita a procedimento de licenciamento.
  - 6 A instalação das estruturas de ensombramento deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não possuir qualquer tipo de fixação ao solo;
  - b) Não danificar o pavimento nem o património edificado;
- c) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ao edifício ou aos edifícios contíguos;
- d) Todo o mobiliário urbano, materiais, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos deverão estar confinados às áreas e estruturas licenciadas.
  - 7 É interdita a fixação de toldos ou sanefas nas estruturas de ensombramento.
- 8 As estruturas de ensombramento não podem ser utilizadas para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos, incluindo publicidade.
- 9 Em nenhuma circunstância poderá ser dado outro uso às estruturas de ensombramento que não aquele para o qual foi licenciado.

# Artigo 11.º

#### Critérios específicos para a instalação de estrados

Não é permitida a instalação de estrados, salvo o disposto no artigo 20.º do presente regulamento (aplicando-se o regime do pedido de autorização).

## Artigo 13.º

# Critérios específicos para a instalação de vitrinas

- 1 Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:
- a) (Mesma redação.)
- b) (Mesma redação.)
- c) (Eliminada.)
- 2 As vitrinas associadas a estabelecimentos de restauração deverão cumprir os seguintes critérios:
  - a) Destinar-se exclusivamente a produtos alimentares;
  - b) Possuir uma altura máxima de 1,40 metros.
  - 3 (Mesma redação.)

## Artigo 17.º

#### Critérios específicos para a instalação de floreiras

- 1 Os estabelecimentos poderão instalar floreiras junto à sua fachada, ou, caso se trate de estabelecimentos de restauração ou de bebidas com ocupação da via pública autorizada para esplanada aberta, no interior desta área de esplanada.
  - 2 As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 3 O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.
- 4 As floreiras deverão ser retiradas no caso do estabelecimento a que estas se encontrem associadas se encontrar encerrado por um período superior a 48 horas.

Artigo 20.º

#### **Tipos**

O mobiliário urbano constante no artigo 5.º do presente regulamento deverá corresponder a tipos aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

# Artigo 21.º

#### Criações

- 1 Podem ser submetidos a aprovação elementos que não correspondam aos tipos aprovados referidos no artigo anterior.
  - 2 (Mesma redação.)

# Artigo 28.º

#### Regime sancionatório

- 1 Constitui contraordenação, punida com coima de €500 a €3500, tratando-se de pessoa singular, ou até €7000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva:
  - a) (Mesma redação.)
  - b) (Mesma redação.)
  - c) (Mesma redação.)
- *d*) Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, o não pagamento das quantias devidas a título de taxa.
  - 2 (Mesma redação.)

312821306